



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA  
COMISSÃO DE INTERNATO



**ORIENTAÇÕES SOBRE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO  
DE ESTUDANTES DO CURSO DE MEDICINA DA UFU**

Uberlândia, 09 de Junho de 2017

**DE:** Comissão de Internato da FAMED-UFU

**PARA:** Comunidade Acadêmica da FAMED-UFU

Diante de inúmeras reclamações encaminhadas à Comissão de Internato sobre o comportamento disciplinar dos(as) internos(as) nos diversos Estágios Obrigatórios em Regime de Internato, a comissão divulga ao corpo discente as seguintes ações/penalidades presentes no Regimento Geral da UFU:

**Art. 200.** As penalidades disciplinares aplicáveis aos alunos da UFU são:

- I. advertência;
- II. suspensão; e
- III. desligamento.

**Art. 201.** As penas de advertência serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. por desrespeito a qualquer membro da comunidade universitária;
- II. por desobediência às determinações de qualquer servidor da UFU no exercício de suas funções;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA  
COMISSÃO DE INTERNATO



III. nos casos de manifestação de desrespeito às normas vigentes na UFU, qualquer que seja a modalidade; e

IV. todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina.

**Art. 202.** As penas de suspensão serão aplicadas nos seguintes casos:

I. por agressão ou ofensa a qualquer membro da comunidade universitária;

II. por dano material causado ao patrimônio;

III. nos casos de reincidência em infração já punida com advertência; e

IV. todas as vezes em que ficar configurada transgressão da ordem disciplinar.

**Art. 203.** As penas de desligamento serão aplicadas nos seguintes casos:

I. pela prática de atos incompatíveis com a moral, os bons costumes e com a dignidade escolar;

II. por agressão ou ofensa pública aos dirigentes da UFU;

III. nos casos de reincidência em infração já punida com suspensão; e

IV. nos casos em que for demonstrado ter o aluno praticado infração considerada grave.

**Art. 204.** A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA  
COMISSÃO DE INTERNATO**



**Art. 205.** As penas de advertência e suspensão serão formalizadas por escrito pelo dirigente competente.

**Art. 206.** A pena de desligamento será aplicada por meio de Portaria do Reitor.

**Art. 207.** A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, bem como o exercício de representação em colegiado, durante todo o período em que perdurar a punição.

**Art. 208.** Compete:

- I. aos Coordenadores de cursos e de programas de pós-graduação, a aplicação das penalidades de advertência e de suspensão por até oito dias;
- II. aos Diretores de Unidade Acadêmica, a aplicação das penalidades de advertência e de suspensão por até trinta dias; e
- III. ao Reitor, quaisquer penalidades.

§ 1º Em qualquer caso, é facultado ao aplicador recorrer de ofício ao dirigente imediatamente superior, propondo elevação da penalidade.

§ 2º As penalidades aplicadas pelo Reitor obedecerão às formalidades legais, podendo delegar aquelas para as quais a lei não lhe reserve competência privativa.

**Art. 209.** A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo administrativo disciplinar, na forma dos disposto no Capítulo II do Título VIII deste Regimento Geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA  
COMISSÃO DE INTERNATO



**Parágrafo único.** A aplicação das penas de advertência e de suspensão por até dois dias, independem da instauração de processo.

**Art. 210.** Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos à autoridade competente.

**Art. 211.** Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

Dessa forma, a Comissão de Internato reitera que quaisquer atos praticados pelo corpo discente do curso de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia caracterizados como “advertência”, “suspensão” e “desligamento” serão efetivados pela própria Comissão e pela Coordenação de Curso a fim de manter uma qualidade excelente no processo de ensino-aprendizagem nos cenários de prática.

Nessas situações, o caso será informado ao(à) supervisor(a) geral da Comissão de Internato e à Coordenação de Curso pelo(a) coordenador(a) do Estágio Supervisionado em Regime de Internato, para que num segundo momento possa ser agendado uma reunião com o(a) discente envolvido para tomar as medidas adequadas.

Esclarecemos que em casos de “advertência”, “suspensão” e “desligamento” do(a) discente que se sentir injustiçado(a), a Comissão de Internato e a Coordenação de Curso se colocam à disposição para auxílio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA  
COMISSÃO DE INTERNATO**



Em casos de dúvida e/ou esclarecimentos, a Comissão de Internato coloca-se à disposição.

Atenciosamente,

---

**PROF. ME. GUSTAVO ANTONIO RAIMONDI**

Supervisor/Coordenador Geral da Comissão de Internato

---

**PROFA. DRA. DAUREA ABADIA DE SOUZA**

Coordenadora *Pro Tempore* do Curso de Medicina